

POLÍTICA INTERNA ANTICORRUPÇÃO

CRASA INFRAESTRUTURA S/A

CNPJ/MF Nº 21.339.831/0001-62

1. OBJETIVO

Complementar as disposições anticorrupção previstas no Código de Ética e Conduta Empresarial da CRASA S/A (“CRASA”) e estabelecer diretrizes para o relacionamento, interações e interlocuções externas dos colaboradores e administradores da Companhia com Agentes Públicos e Terceiros, satisfazendo os requisitos do sistema de gestão antissuborno e se comprometendo com a melhoria contínua. Esta Política proíbe toda e qualquer prática de corrupção nos setores público e privado.

2. APLICAÇÃO

As diretrizes descritas são aplicadas à CRASA, seus colaboradores, executivos e administradores, a todos os Terceiros contratados como fornecedores e prestadores de serviço ou que estejam agindo em nome, interesse ou benefício da CRASA e outras associações com empresas das quais a CRASA faça ou venha a fazer parte, considerando as condições de validade de cada um de seus contratos. Nenhum colaborador, parceiro, prestador de serviço ou fornecedor pode alegar, em qualquer hipótese, desconhecimento das diretrizes aqui previstas.

3. DEFINIÇÕES

Para a melhor compreensão desta Política, os termos abaixo abarcam as seguintes definições:

AGENTE PÚBLICO: Qualquer pessoa física, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o poder público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual; qualquer pessoa

que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública; qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público; ou qualquer pessoa física que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em ou para Autoridade Governamental, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

AUTORIDADE GOVERNAMENTAL: Todo órgão, departamento ou entidade da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual; bem como os órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou organizações públicas internacionais.

LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO: Código Penal (Decreto-Lei nº 2848/1940), Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011), Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC (Lei nº 12.462/2011), Lei de Conflitos de Interesses (Lei nº 12.813/2013), Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e Decreto Federal nº 8.420/2015 (Regulamento da Lei Anticorrupção), e outras leis de natureza similar que sejam aplicáveis à CRASA.

LEI ANTITRUSTE: Lei 12.529/11, que estrutura o Sistema Brasileiro de defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica.

PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO: pagamentos a um indivíduo, Agente Público ou não, mesmo que por Intermediário, para que este acelere ou garanta a execução de um ato sob sua responsabilidade, a que a CRASA tenha direito legalmente. Não estão incluídos nesta definição pagamentos efetuados por meio oficial e permitido por lei, desde que não conflite com as disposições das leis anticorrupção aplicáveis.

INTERMEDIÁRIO: Toda pessoa física ou jurídica que não seja o destinatário final de determinado Pagamento de Facilitação ou Vantagem Indevida, ou que atue de forma a

dissimular ou ocultar sua natureza, origem, localização e/ou seu destino final.

TERCEIRO: Toda pessoa física ou jurídica que não for colaborador interno da CRASA ou que não integre o grupo empresarial da CRASA, mas que seja contratada para auxiliar no desempenho de atividades ou agir em nome, interesse ou benefício da CRASA, tais como parceiros, consorciadas, representantes, subcontratados, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral, entre outros.

VANTAGEM INDEVIDA: Qualquer bem, tangível ou intangível, inclusive dinheiro e valores, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de influenciar ou recompensar, sem previsão legal, qualquer ato ou omissão do **AGENTE PÚBLICO** ou privado.

3.1. Considerações gerais

A maioria das leis que combatem atos relacionados à prática de corrupção com o intuito de proteger a integridade do ambiente de negócios, dos gastos de recursos públicos e combater atos que prejudiquem toda a sociedade requer para a caracterização do ato ilícito a participação de um **AGENTE PÚBLICO** como destinatário de uma **VANTAGEM INDEVIDA** que lhe é meramente prometida, oferecida ou entregue por outro indivíduo interessado em uma ação ou omissão do **AGENTE PÚBLICO**.

No entanto, todas as formas de corrupção, mesmo aquelas que não envolvam **AGENTES PÚBLICOS**, mas apenas agentes privados, são impróprias e inconsistentes com os valores da CRASA, sendo, portanto, absolutamente vedadas.

Do mesmo modo, na condução de suas próprias atividades, os colaboradores e Terceiros da CRASA devem primar pela ética e transparência, desempenhando-as com profissionalismo e sempre no melhor interesse da CRASA, independentemente de qualquer vantagem oferecida ou exigida por outros indivíduos.

O tratamento digno, respeitoso e profissional deve ser imperativo em todas as interações e interlocuções realizadas em nome da CRASA. Dessa forma, ainda que solicitado pelo respectivo superior ou outro colaborador da Companhia, ou ainda que visando cumprir um requisito de performance específico que resulte em pagamento de bônus, o colaborador ou **TERCEIRO** jamais deve agir de forma contrária às diretrizes contidas no Código de Ética e Conduta Empresarial, nesta Política Interna e nas demais normas internas da CRASA.

Tendo conhecimento da ocorrência ou prática de condutas contrárias às disposições desta Política Interna, contate o Canal de Ética, ou outro meio de comunicação disponibilizado pela Companhia.

3.2. Caracterização de conduta ilícita

Com base nas leis em vigor e nos valores e princípios da CRASA, esta Política Interna reitera a proibição à CRASA, a todos os seus colaboradores e aos Terceiros de prometer, oferecer, receber, autorizar ou dar qualquer **VANTAGEM INDEVIDA** a um indivíduo, Agente Público ou não.

A Vantagem Indevida deve ser sempre avaliada da perspectiva daquele a quem é oferecida. Um item pode não ter nenhum valor para quem oferece. Porém, para aquele que o recebe pode ser extremamente valioso e capaz de influenciar suas ações e sua capacidade de tomar decisões de acordo com as suas responsabilidades.

Não importa se o destinatário da **VANTAGEM INDEVIDA** a aceitou ou não. A simples promessa ou oferta contraria os valores e princípios da CRASA e é considerada ilegal. Assim, os colaboradores e **TERCEIROS** estão proibidos de agir dessa forma, inclusive por meio de **INTERMEDIÁRIOS**.

Como a Companhia possui uma atuação que exige sua interação com diversos **AGENTES PÚBLICOS, AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS** e outros indivíduos e empresas privadas, há diversas situações em que o risco de corrupção pode existir e nas quais os colaboradores devem tomar precauções para não praticarem atos indesejados. Para facilitar a compreensão, abaixo são apresentadas quatro situações nas quais o risco de corrupção tem maior probabilidade de surgir:

- ❖ Prometer, oferecer, dar ou autorizar o pagamento para qualquer pessoa em dinheiro, presentes, produtos, serviços, reembolsos ou qualquer outra forma de transferência de valor, seja direta ou indiretamente por meio de um Intermediário. Para evitar a prática de atos proibidos, consulte sempre a Política Interna de Brindes, Presentes, Viagens e Hospitalidades e a Política de Relacionamento com Fornecedores, Prestadores de serviço e Parceiros Comerciais.
- ❖ Efetuar negócios com **AGENTES PÚBLICOS** ou **AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS**, como contratar, formar parceria societária ou comercial, efetuar investimento, adquirir ou fornecer produto ou serviço. Muitas das atividades da CRASA envolvem esse tipo de situação. Consulte sempre as demais políticas internas da

Companhia para mitigar os riscos nessas situações. Havendo qualquer dúvida ou necessidade de orientação, consulte o Jurídico & Compliance.

❖ Contratar Terceiro ou firmar parceria com Terceiro para realizar atividades que envolvam ou possam envolver a atuação desse Terceiro no interesse da CRASA junto a **AGENTES PÚBLICOS** ou **AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS**. Consulte sempre a Política de Relacionamento com fornecedores, prestadores de serviço e agentes intermediários sobre o tema.

❖ Formar parcerias, como consórcios ou joint ventures, com empresas sem a devida previsão dos procedimentos de compartilhamento dos valores e princípios da CRASA para a parceria. Os atos de consorciadas e parceiros, no âmbito das atividades da parceria, podem gerar a responsabilização da CRASA e de seus colaboradores e devem também ser objeto de atenção. Nesses casos, o risco de cometimento de atos ilícitos é alto e, portanto, os colaboradores da CRASA devem avaliar se há qualquer conduta em desacordo com esta Política.

Há alguns elementos que podem surgir nessas situações que devem servir de alerta aos colaboradores da CRASA, tais como:

❖ Pagamentos a **AGENTES PÚBLICOS**, a seus parentes, a **INTERMEDIÁRIOS**, a pessoas jurídicas nas quais detenham participação societária ou a um indivíduo ou pessoa jurídica indicada pelo **AGENTE PÚBLICO**;

❖ Pedidos para que pagamentos sejam feitos na conta bancária de uma terceira pessoa que não tem relação com o contrato ou em conta bancária em outro país;

❖ Pedidos de doações pessoais a candidatos eleitorais, diretórios de partidos políticos ou até mesmo instituições sem fins lucrativos, de modo a garantir ou assegurar futuros negócios (consultar Política Interna sobre Doações e Patrocínio da CRASA);

❖ Pedidos para que pagamentos sejam efetuados em espécie ao invés de depósito em conta bancária;

❖ Pedidos de comissões ou "taxas de sucesso" de valores extraordinariamente altos ou contrários à prática de mercado ou simplesmente desproporcionais às responsabilidades do Terceiro contratado ou à natureza dos serviços prestados;

❖ Pedidos de antecipação de pagamentos ou pressão incomum pelo processamento de pagamentos, que destoem das práticas usuais de mercado;

❖ Possibilidade de recebimento ou oferta de presentes que violem a Política Interna

sobre Brindes, Presentes e Hospitalidades da CRASA;

- ❖ Indivíduo que insista em interagir com determinado fornecedor ou cliente pessoalmente;
- ❖ Tomada de decisões para aprovação de projetos ou contratos em condições atípicas ou prejudiciais aos interesses da CRASA, seja por custos, condições ou prazos;
- ❖ Preferência ou direcionamento pela contratação de determinados **TERCEIROS**, salvo se houver justificativa técnica ou financeira plausível. Nesse caso, a contratação deverá ser previamente submetida à avaliação do Jurídico & Compliance, que, se julgar necessário, deverá ouvir o Comitê de Auditoria, Riscos e Integridade;
- ❖ Tentativa de evitar ou impedir processos de diligência de **TERCEIROS**;
- ❖ Inobservância de procedimentos usuais de contratação de **TERCEIROS**;
- ❖ Ausência de documentos ou registros relacionados a reuniões ou tomadas de decisões;
- ❖ Solicitação ou aprovação de pagamentos de notas fiscais acima dos valores previstos contratualmente;
- ❖ Recusa em incluir no contrato cláusulas de Compliance e anticorrupção;
- ❖ Solicitação de emprego para parente de **AGENTE PÚBLICO**.

Sempre que surjam situações que contenham esses elementos ou que gerem qualquer desconfiança sobre a integridade do procedimento que está sendo adotado, contate previamente o Jurídico & Compliance antes de tomar qualquer atitude.

3.3. Pagamento de facilitação

Os colaboradores da CRASA podem se deparar com diversas situações onde haja pedido de pagamentos ou vantagens por **AGENTES PÚBLICOS**, ou podem se sentir compelidos a oferecer tal tipo de vantagem para atender a um prazo ou exigência no contexto de um projeto.

Tais pagamentos infringem a lei brasileira e não estão de acordo com os princípios e valores da CRASA.

Assim, os **PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO** não devem ser realizados em hipótese alguma.

Os **PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO** não devem ser confundidos com eventuais

taxas ou cobranças de urgência oficiais e legalmente permitidas, como as de cartório ou juntas comerciais. Havendo dúvida, consulte previamente o Jurídico & Compliance.

Se houver qualquer solicitação de um **PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO** por **AGENTE PÚBLICO, INTERMEDIÁRIO** ou qualquer outro indivíduo, seja pessoalmente, por e-mail, telefone, ou outro meio de comunicação qualquer, o colaborador da CRASA ou **TERCEIRO** deve se recusar a fazer tal pagamento, comunicar ao solicitante sobre as proibições previstas nas políticas internas da CRASA e informar imediatamente ao seu superior e ao Jurídico & Compliance sobre a questão

3.4. Registro dos gastos

Todas as despesas incorridas pela CRASA e seus colaboradores e todos os pagamentos realizados sejam devidamente registrados e lançados nos livros contábeis de forma precisa e clara. Não se deve ocultar a realização de nenhum pagamento lançando-o em contas inapropriadas ou omitir ou dissimular sua realização por meio de documentos adulterados ou fictícios. Além disso, devem ser respeitadas as alçadas de cada colaborador e as transações só devem ser realizadas com as devidas aprovações internas. Assim, esta Política exige que toda transação receba as devidas aprovações, conforme previsto na Política Interna de Alçadas, e seja corretamente registrada e contabilizada para que os interesses da CRASA sejam protegidos.

4. RESPONSABILIDADES

É dever de todos os membros da Diretoria, executivos, empregados próprios, terceiros e colaboradores da CRASA conhecer, ter acesso e entender a presente Política, o Estatuto Social da Companhia e saber das suas respectivas obrigações em relação a sua aplicação.

Os membros da Diretoria deverão divulgar a presente Política aos executivos e empregados próprios e terceiros da CRASA (incluindo os representantes legais) e zelar por seu cumprimento.

A prevenção, detecção e reporte de práticas de suborno e outras formas de corrupção são de responsabilidade de todos os colaboradores da CRASA. Todos, incluindo os **TERCEIROS**, são obrigados a evitar qualquer atividade que possa levar ou sugerir uma violação desta Política. Vale reiterar que nenhum colaborador deve prometer, oferecer, dar, solicitar, concordar em receber ou aceitar uma vantagem indevida em troca de um

tratamento favorável, para influenciar um resultado de negócios ou para obter qualquer vantagem comercial.

5. OUTRAS FORMAS DE CORRUPÇÃO

A CRASA não compactua com nenhum tipo de corrupção no sentido amplo do termo. A corrupção para a CRASA não está limitada a atos nas relações com **AGENTES PÚBLICOS**, tampouco apenas à entrega, promessa ou oferta de **VANTAGEM INDEVIDA**. A corrupção deve ser entendida de forma ampla, abarcando diversos ilícitos que geram lesões à Administração Pública, como fraude a licitações, conluio com concorrentes para frustrar a competição em licitações, imposição de dificuldades às atividades de investigação ou fiscalização de **AGENTES PÚBLICOS** ou **AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS**, lavagem de dinheiro, entre outros.

Consulte o Jurídico & Compliance, caso esteja envolvido em procedimentos e interações com **AGENTES PÚBLICOS** e tenha dúvidas sobre como agir nessas situações.

5.1. Interações com agentes governamentais e agentes públicos

A contratação com **AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS** é necessariamente realizada mediante processo administrativo de licitação ou mediante dispensa ou inexibilidade de licitação nas hipóteses previstas em lei. Por meio desse procedimento, as **AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS** buscam a contratação mais vantajosa dos serviços desejados com intuito de atender ao interesse público. A CRASA, como participante de procedimentos licitatórios, deverá sempre apresentar suas propostas e participar dos procedimentos licitatórios ciente dos benefícios que uma licitação bem sucedida proporciona para a sociedade.

O procedimento licitatório público possui caráter competitivo por natureza. O interesse público é melhor atendido quando diversos competidores disputam de maneira justa o contrato, pois assim a melhor proposta tem maior probabilidade de ser selecionada.

Para garantir a competição justa, a CRASA, seus colaboradores e **TERCEIROS** não devem manter contatos com concorrentes com intuito de fraudar, frustrar ou impedir a competição em licitações. Desse modo, a CRASA exige que seus colaboradores e **TERCEIROS** adotem certas condutas para evitar que atos proibidos venham a ser

praticados no contexto do relacionamento com **AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS** ou **AGENTES PÚBLICOS**, tais como:

- ❖ Interagir em nome, interesse ou benefício da CRASA com **AGENTES PÚBLICOS**, que possam influenciar um processo decisório, estritamente quando necessário para o desenvolvimento de suas atividades profissionais;
- ❖ Evitar interações com **AGENTES PÚBLICOS** sem a presença de, no mínimo, mais um Colaborador e/ou **TERCEIRO**;
- ❖ As mesmas medidas devem ser adotadas nos contatos com **AGENTES PÚBLICOS** que acompanham ou estejam de alguma forma envolvidos no cumprimento de contratos já celebrados pela CRASA com **AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS**;
- ❖ Caso seja necessário o envio de quaisquer sugestões, dados ou informações a **AGENTES PÚBLICOS** ou **AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS**, a CRASA deverá proceder de maneira formal e requerer um recibo de entrega de quaisquer informações encaminhadas, fazendo com que a comunicação realizada seja oficial;
- ❖ A fim de evitar a ocorrência de situações irregulares, as interações com **AGENTES PÚBLICOS** durante procedimentos licitatórios deverão ainda observar as formas previstas nos editais; e
- ❖ Manter registro contábil de quaisquer pagamentos realizados pela CRASA.

Como muitos contratos celebrados com **AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS** são de longo prazo e complexos, é comum que situações não consigam ser previstas e seja necessário renegociar algum ponto do contrato. A CRASA e seus colaboradores ou **TERCEIROS** não devem buscar, por meio de aditivos ou outras renegociações/modificações contratuais, obter benefícios indevidos sejam eles econômicos, comerciais ou pessoais.

No caso de haver a necessidade de renegociação de contrato administrativo celebrado com **AUTORIDADE GOVERNAMENTAL**, os colaboradores da CRASA devem discutir apenas questões técnicas e econômicas relacionadas ao contrato. Deve-se evitar interações com **AGENTES PÚBLICOS**, nas discussões/reuniões que forem agendadas sem a presença de, no mínimo, mais um colaborador ou **TERCEIRO**.

Para maiores esclarecimentos sobre as diretrizes para o relacionamento com **AGENTES PÚBLICOS** ou **AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS** consulte a Política Interna de Relações Governamentais.

Desta forma, é permanentemente proibido:

- ❖ Solicitar, negociar ou aceitar qualquer aditivo ou renegociação que não seja estritamente necessário para o desenvolvimento das atividades previstas contratualmente ou a elas correlatas;
- ❖ Realizar qualquer ajuste ou combinação com agentes privados ou com **AGENTES PÚBLICOS** para afastar qualquer licitante, fraudar ou frustrar qualquer ato de uma licitação pública ou contrato dela decorrente;
- ❖ Influenciar **AGENTES PÚBLICOS** para obtenção de **VANTAGEM INDEVIDA**, inclusive no que se refere à alteração ou prorrogação de contrato público;
- ❖ Adulterar ou fraudar qualquer registro ou ata de reuniões referentes a contatos realizados entre Colaboradores/Terceiros e **AGENTES PÚBLICOS**;
- ❖ Na execução dos contratos públicos é vedado manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
- ❖ Obter benefícios indevidos sejam eles econômicos, comerciais ou pessoais, inclusive por meio de aditivos ou outras negociações/modificações contratuais.

É possível apresentar estudos de viabilidade para **AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS**, com base no art. 21 da Lei nº 8.987/1995. Contudo, deve-se observar que, no caso de contratação baseada na Lei nº 8.666/1993, a entrega de estudos ou projetos leva à impossibilidade de participação da licitação.

6. FISCALIZAÇÕES E INVESTIGAÇÕES

No contexto de procedimentos de fiscalização ou investigação conduzidas por **AGENTES PÚBLICOS**, ou agentes privados atuando em nome, interesse ou benefício de **AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS**, os colaboradores e **TERCEIROS** atuando em nome da CRASA devem proceder em estrita concordância com a Política Interna de Relações Governamentais e para tanto não devem agir de forma a dificultar ou intervir na atuação dos agentes acima referidos que estejam realizando atividades de investigação ou fiscalização.

Exemplo de autoridades que podem exercer tais atividades são a Receita Federal, IBAMA e demais órgãos ambientais estaduais e municipais, Ministério do Trabalho e Emprego, Prefeituras, entre outros.

Os contatos com tais agentes nessas situações devem, sempre que possível, ser feitos com a presença de, ao menos, dois colaboradores da CRASA ou de um colaborador em conjunto com um **TERCEIRO**. As solicitações feitas por tais agentes e os documentos apresentados pelos colaboradores da CRASA ou Terceiros devem ser devidamente controlados e registrados na sua respectiva diretoria para que a CRASA proteja seus interesses nessas situações.

Dito isso, deve-se ter como diretrizes a acessibilidade de documentos e informações relativas às interações, contratações e prestação de serviços para órgãos ou entidades do Poder Público, além do cumprimento das seguintes cautelas:

- ❖ É proibido realizar atos para dificultar ou fraudar atividades de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, incluindo, mas não se limitando, a corrupção de fiscais, gerentes ou auditores para a realização de fiscalizações, avaliações e/ou medições fraudulentas ou para o reconhecimento da regularidade de serviços mal executados ou não entregues;
- ❖ Realizar a correta prestação de contas, que será feita de forma completa e precisa;
- ❖ Apresentar as informações solicitadas pela administração quando da fiscalização dos procedimentos;
- ❖ Solicitar atas de vistorias realizadas na medição ou fiscalização de obras ou qualquer outra prestação de serviços, sempre que possível contendo data, identificação do **AGENTE PÚBLICO** responsável e a síntese do que foi vistoriado; e
- ❖ Manter registros internos sobre a realização de vistorias por **AGENTES PÚBLICOS** e/ou **AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS**.

7. COMUNICAÇÃO

Caso algum colaborador da CRASA não tenha certeza de qual atitude correta deve ser adotada numa situação concreta, deverá obter orientação junto ao Jurídico & Compliance. Além disso, caso algum colaborador detecte uma situação que contrarie o disposto nesta Política e/ou na Legislação Anticorrupção, ou possua mera suspeita de atitude conflitante com esta Política e as normas aplicáveis, ele deverá comunicar o fato,

o mais breve possível, ao Jurídico & Compliance, utilizando-se dos canais de comunicação divulgados pela CRASA.

Todo colaborador ou **TERCEIRO** que comunique de boa-fé suspeitas ou violações à presente Política ou à Legislação Anticorrupção estará protegido pelo indicado na Política de Não Retaliação a Denunciantes.

Além disso, cabe ressaltar que será dado tratamento confidencial às comunicações, mantendo-se o sigilo necessário para a melhor condução dos trabalhos investigativos do Jurídico & Compliance.

8. SANÇÕES

O membro da administração, executivo e empregado da CRASA, incluindo terceiro, que descumprir quaisquer das determinações previstas nesta Política Interna estará sujeito às sanções previstas no Código de Ética e Conduta Empresarial da CRASA, como medidas disciplinares, incluindo a rescisão contratual e às sanções previstas na Legislação anticorrupção, trabalhista e outras aplicáveis, conforme o caso.

Compete ao Jurídico & Compliance, com base nas investigações realizadas, recomendar as sanções e penalidades previstas no Código de Ética e Conduta Empresarial, mantendo registrada em documento a natureza das não conformidades identificadas e quaisquer medidas subsequentes tomadas.

POLÍTICA INTERNA ANTICORRUPÇÃO
CRASA INFRAESTRUTURA S/A
CNPJ/MF Nº 21.339.831/0001-62

Elaboração	Jean Marcel Lell
Aprovação	Cid José Andreucci
Data	30/07/2025
Versão	04